



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº 10/23 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

“Regulamenta os procedimentos para a realização das dispensas de licitação, fundamentada nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Ribeira, e dá outras providências”.

ARI DO CARMO SANTOS, Prefeito do Município de Ribeira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

DECRETA

Artigo 1º: Os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Ribeira, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a aquisição de bens e contratações de **serviços e obras de engenharia**, deverão observar este Decreto quanto a aplicação da **Dispensa de Licitação em razão do valor**, fundamentada nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 2º: Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

- I.o somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada Unidade Gestora da **Administração Municipal de Ribeira**;
- II.o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§1º: Entende-se como Unidade Gestora, aquela responsável por administrar as dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas do Órgão ou Entidade da Administração Pública.

§2º: Para fins do que dispõe os incisos I e II do *caput* deste artigo, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 3º: A elaboração dos ETP's – Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem dentro dos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

§1º: Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§2º: É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV, do artigo 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 4º: Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o artigo 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto no artigo 5º deste Decreto.

Artigo 5º: Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado do Termo de Referência, será solicitada pelo servidor responsável a cotação de, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, sempre que possível.

§1º: Preferencialmente, para obtenção da cotação, será divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e do Portal Nacional de Contratações Públicas, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados.

§2º: A solicitação poderá também ser encaminhada aos fornecedores habituais da Administração e que integrem a base de dados cadastral do sistema de compras do Município ou daqueles registrados no respectivo órgão.

§3º: Na falta desses, a cotação poderá ser realizada através de pesquisas na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço pretendido.

§4º: A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por endereço eletrônico (e-mail) ou de forma pessoal pelo agente público responsável.

§5º: Quando a solicitação de pesquisa for realizada por e-mail, este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de "recebimento" e consignar prazo de resposta de no máximo 03 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.

§6º: Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

§7º: Poderá o agente responsável, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:

- I. Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, PINI, DER, CEMED, ANP, etc.) e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente;
- II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, preferencialmente em um raio de 150 km do Município, em execução ou concluídas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet.

§8º: Para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, visando melhor apurar o preço de mercado, poderá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.

Artigo 6º: No caso de obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte regramento:

§1º: Após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, DER ou PINI com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

§2º: A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.

§3º: Após a composição de custos, aplicar-se-á o contido no presente Decreto quanto aos demais procedimentos.

Artigo 7º: O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do órgão, se houver observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II, do artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 8º: Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, devidamente publicado em órgão de imprensa local, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeira, 29 de março de 2023.


ARI DO CARMO SANTOS
Prefeito Municipal